



Prot. Nº 397/14

Em 1º/12/14

Unanimidade ( )

Aprovado ( )

Rejeitado ( )

Despachado

Em 1º/12/14

### INDICAÇÃO Nº 166/2014

**INDICAMOS** ao Chefe do Executivo Municipal, para que seja estudada a possibilidade de promover alteração no Artigo 3º -Parágrafo Único da Lei nº 2.304 de 23 de Novembro de 1999, que autoriza a concessão de Vale Alimentação.

**JUSTIFICATIVA:** São reivindicações de servidores uma maior flexibilização nas regras que diz respeito à perda de certos direitos. Às vezes o servidor não necessita de internação hospitalar, mas contrário à sua vontade, o motivo da enfermidade o impede de exercer as funções pertinentes ao seu serviço, ocasionando desta maneira falta injustificada. Neste sentido, solicitamos que no item Licença Saúde, proceda a referida alteração no texto, seguindo parcialmente a redação dada ao Art.119, Inciso II, alínea a), da Lei 2.493 de 20 de maio de 2003, que dispõe sobre alterações do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

O Parágrafo Único do Artigo 3º da Lei Nº 2.304 do Vale Alimentação, menciona o seguinte:

**Parágrafo Único:** Serão considerados em atividade, os afastamentos por férias, licença por acidente de trabalho, nojo, licença gestante, faltas abonadas(desde que o direito não seja exercido às segundas e sextas-feiras), licença saúde (desde que comprovada internação hospitalar), licença saúde(cujo ônus fique a cargo do Instituto Nacional de Seguridade Social –INSS) e gozo de licença paternidade (Art.6º item 19 da C.F).

Dessa forma, propomos a seguinte redação ao Parágrafo Único da Lei 2.304 de 23 de novembro de 1999 do Vale Alimentação:



**Parágrafo Único:** Serão considerados em atividade, os afastamentos por férias, licença por acidente de trabalho, nojo, licença gestante, faltas abonadas, licença por motivo da própria doença ou por motivo de doença em pessoa da família por até 15 dias (comprovado através de atestado médico), licença saúde (se houver internação hospitalar), licença saúde (cujo ônus fique a cargo do Instituto Nacional de Seguridade Social –INSS) e gozo de licença paternidade (Art. 6º Item 19 da C.F.).

Santa Rita do Passa Quatro, 01de Dezembro de 2014.

---

Ver.Norma Jamus Villela

---

Ver. Luis Roberto Daldegan Broglio.